

## EDITAL 004/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o VI PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve:

**Art. 1º DIVULGAR** as respostas aos recursos interpostos em face do gabarito provisório, conforme **ANEXO I** do presente edital.

**Art. 2º DIVULGAR** o **ESPELHO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO DISSERTATIVA**, conforme **ANEXO II**, do presente edital.

**Art. 3º DIVULGAR A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**, conforme listas anexas ao presente edital.

**Art. 4º INFORMAR** que os recursos em face da questão dissertativa deverão ser interpostos eletronicamente nos dias 12 e 13 de março de 2024 unicamente através do formulário acessível no endereço: <https://forms.gle/gUD2ZYRnC4gaHBff6>.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outra forma, devendo ser digitados e fundamentados em argumentação lógica e consistente.

Parágrafo segundo. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos.

**Art. 5º** O presente Edital será publicado no site da DPE/MA.

São Luís, 12 de março de 2024.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



**ANEXO I**  
**JULGAMENTO DE RECURSOS**  
**VI PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO DA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PROVA GRADUAÇÃO DIREITO**

N.º DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	JULGAMENTO DO RECURSO
42617	ÍTALO OLIVEIRA VERAS	INDEFERIDO. O candidato deve atentar-se à expressão “nos termos da pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça”. Não se pode aduzir que pacificamente o STJ tenha entendido pela extensão da prerrogativa aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares, pois a referida corte tem reiteradas decisões em sentido contrário: "O prazo em dobro somente é concedido ao advogado integrante do quadro da assistência judiciária organizado e mantido pelo Estado, não se aplicando tal benefício aos defensores dativos, aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares e aos institutos de direito de defesa". Nesse sentido: AgRg no AREsp n. 2.416.828/DF, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 6/2/2024, DJe de 8/2/2024; AgInt no AREsp n. 1.772.397/DF, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 22/6/2023.; AgRg no AREsp n. 2.265.674/DF, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 26/6/2023; AgRg no AREsp n. 2.300.923/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 11/9/2023; AgInt no AREsp n. 2.155.324/BA, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 13/4/2023.
42558	LUIS GUSTAVO CLARENTINO DIAS	INDEFERIDO. O candidato deve atentar-se à expressão “nos termos da pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça”. Não se pode aduzir que pacificamente o STJ tenha entendido pela extensão da prerrogativa aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares, pois a referida corte tem reiteradas decisões em sentido contrário: "O prazo em dobro somente é



		<p>concedido ao advogado integrante do quadro da assistência judiciária organizado e mantido pelo Estado, não se aplicando tal benefício aos defensores dativos, aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares e aos institutos de direito de defesa". Nesse sentido: AgRg no AREsp n. 2.416.828/DF, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 6/2/2024, DJe de 8/2/2024; AgInt no AREsp n. 1.772.397/DF, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 22/6/2023.; AgRg no AREsp n. 2.265.674/DF, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 26/6/2023; AgRg no AREsp n. 2.300.923/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 11/9/2023; AgInt no AREsp n. 2.155.324/BA, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 13/4/2023.</p>
42558	LUIS GUSTAVO CLARENTINO DIAS	<p>INDEFERIDO. A banca examinadora considerou como alternativa a ser marcada pelo candidato aquela que enuncia: "O Defensor Público submete-se ao regime próprio da Defensoria Pública e também ao Estatuto da OAB." Com efeito, o Defensor Público submete-se somente ao regime próprio da Defensoria Pública, sendo inconstitucional a sua sujeição também ao Estatuto da OAB. (RE 1240999, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 04-11-2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-248 DIVULG 16-12-2021 PUBLIC 17-12-2021)</p>
42533	GABRIEL DA SILVA NUNES	<p>INDEFERIDO. O novo perfil institucional da Defensoria Pública implicou sua dissociação das funções da advocacia privada. "A alocação topográfica normativa desenhada na Constituição Federal para cada um desses atores confirma a desigualdade institucional. Refuta-se a equiparação da Defensoria Pública à Advocacia privada frente às finalidades institucionais da primeira na promoção do acesso à justiça, da redução das desigualdades e do fomento à cidadania de ter direitos, que afastam o caráter</p>



		<p>exclusivo de proteção de interesses individuais do assistido”. (ADI 6876, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-088 DIVULG 06-05-2022 PUBLIC 09-05-2022).</p>
42122	GILVAN SOUZA DA PAZ	<p>INDEFERIDO. O Defensor Público, atuando em nome da Defensoria Pública, possui legitimidade para impetrar mandado de segurança em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução, nos termos do artigo 4º, IX, da Lei Complementar nº 80/94, <u>atribuição não conferida exclusivamente ao Defensor Público-Geral.</u>(RMS n. 64.917/MT, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 7/6/2022, DJe de 10/6/2022.). Ademais, é reservada à Defensoria Pública a iniciativa para instaurar processo legislativo que venha a dispor sobre sua estrutura e organização, sendo vedado ao Governador do Estado apresentar projeto de lei que vise à alteração da Lei Orgânica da instituição. (ADI 5217, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 22-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-09-2023 PUBLIC 28-09-2023)</p>
42165	JOSE LAFAET MAGALHAES SILVA ROCHA	<p>INDEFERIDO. O candidato deve atentar-se à expressão “nos termos da pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça”. Não se pode aduzir que pacificamente o STJ tenha entendido pela extensão da prerrogativa aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares, pois a referida corte tem reiteradas decisões em sentido contrário: "O prazo em dobro somente é concedido ao advogado integrante do quadro da assistência judiciária organizado e mantido pelo Estado, não se aplicando tal benefício aos defensores dativos, aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares e aos institutos de direito de defesa". Nesse sentido: AgRg no AREsp n. 2.416.828/DF, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 6/2/2024, DJe de 8/2/2024; AgInt no AREsp n. 1.772.397/DF, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 22/6/2023.; AgRg no AREsp n. 2.265.674/DF, relator</p>



		<p>Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 26/6/2023; AgRg no AREsp n. 2.300.923/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 11/9/2023; AgInt no AREsp n. 2.155.324/BA, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 13/4/2023.</p>
42144	MILLENA DOMINHIQUE GUEDES TIBURCIO	<p>INDEFERIDO. A resposta correta é a letra c): Os alimentos serão prestados à pessoa idosa na forma da lei civil, cuja redação literal se encontra no art. 11 da Lei 10741/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa. A indicação apontada pela candidata como correta não é assertiva verdadeira, pois a o art. 14 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece “Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao poder público esse provimento, no âmbito da assistência social. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)”. Portanto, o poder público atuará “se” a pessoa ou seus familiares não possuem condições econômicas.</p>
42686	LUCAS VINICIUS COSTA ANDRADE	<p>INDEFERIDO. O parâmetro da questão é a Lei Maria da Penha, correspondendo aos exatos termos do art. 5º desta lei. Sendo assim, a resposta não pode ser o item A, pois o art. 5º, Lei 11.340/2006 é aplicável a relações homoafetivas, assim como em outras relações entre mulheres (irmãs ou mãe e filha, por exemplo). Além da lei não trazer a restrição contida no item, o que já indica que não pode ser a resposta da pergunta, é entendimento pacífico já há muito tempo nos tribunais superiores a aplicabilidade da lei para relações entre mulheres, nesse sentido, ver informativo de jurisprudência nº 551 do STJ. O que torna o item errado não é a questão da coabitação, prevista em lei, mas o final do item, que traz ressalva não contida em lei e contrária ao entendimento pacífico dos tribunais. Precedentes: <a href="#">HC 175.816-RS</a>, Quinta Turma, DJe 28/6/2013; e <a href="#">HC 250.435-RJ</a>, Quinta Turma, DJe 27/9/2013. <a href="#">HC 277.561-AL</a>, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 6/11/2014.</p>



425557	WENDY RAYELLY DA SILVA COSTA	<p>INDEFERIDO. Como o próprio recurso narra, a questão trata de situação em que: “o agente, mediante uma só ação, quer e obtém dois resultados distintos”. Em outras palavras, traz os seguintes elementos: “uma só ação”, “agente quer dois resultados distintos” e “agente obtém dois resultados distintos”. Essa circunstância é exatamente o concurso formal impróprio. Nesse sentido, Rogério Greco (2022, p. 1267) explica que o concurso formal impróprio ou imperfeito “é aquela situação contida na parte final do art. 70 do Código Penal, em que a lei penal fez prever a possibilidade de o agente atuar com desígnios autônomos, querendo, dolosamente, a produção de ambos os resultados”. No mesmo sentido, Rogério Sanches (2020, p.629) explica que, no concurso formal impróprio ou imperfeito, “o agente pratica uma única conduta, entretanto seu objetivo é provocar dois ou mais crimes”.</p> <p>Com efeito, o art. 70, CP traz as hipóteses de concurso formal próprio e impróprio, respectivamente, com a seguinte previsão: “Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.</p> <p>GRECO, Rogério. Curso de direito penal: volume 1: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. 24. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.</p> <p>CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120). 8. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2020</p>
42611	IANDRA FERREIRA DE VASCONCELOS	<p>INDEFERIDO. A identificação criminal não é um direito do preso, e é estabelecida como um procedimento de exceção pela Constituição Federal. O simples extravio de documento de identificação civil não é hipótese legal de permissão para proceder-se à identificação criminal.</p>



42533	GABRIEL DA SILVA NUNES	INDEFERIDO. Não se pode confundir a garantia da ampla defesa (art. 5º, LV) com a plenitude de defesa assegurada no procedimento do júri (art. 5º, XXXVIII, "a", cujo conhecimento é exigido na questão). Na plenitude de defesa, a defesa técnica e a autodefesa possuem total liberdade de argumentos, não se limitando aos jurídicos.
42122	GILVAN SOUZA DA PAZ	INDEFERIDO. A assertiva 3 da questão 19 está incorreta. O juiz designará audiência de conciliação ainda que o autor se manifeste pela sua não realização na petição inicial (art. 319, VII, CPC), uma vez que tal audiência somente não ocorrerá se as duas partes se manifestarem pela sua não realização, nos termos do art. 334, § 4º, I, do CPC. A manifestação do réu se dá através da petição a que se refere o art. 335, II, do CPC.
42165	JOSE LAFAET MAGALHAES SILVA ROCHA	INDEFERIDO. A questão 16 possui apenas uma assertiva incorreta, a saber: "Atualmente, a obrigação alimentar entre ex-cônjuges é considerada excepcional, razão pela qual é defeso ao homem postular alimentos da ex-cônjuge mulher, enquanto a mulher, considerando a realidade social em transição, sobretudo na camada mais vulnerável da sociedade, faz jus a alimentos em caráter temporário". A sua incorreção mais evidente está na afirmação da ausência de direito a alimentos do homem frente à ex-cônjuge mulher. Por outro lado, conforme leciona Flávio Tartuce (Manual de Direito Civil, 12 ed., p. 3188), "Nos termos dos arts. 1.694 e 1.695 do CC, os pressupostos para o dever de prestar alimentos são os seguintes: – Vínculo de parentesco, casamento ou união estável, inclusive homoafetiva. Em relação ao parentesco, deve ser incluída a parentalidade socioafetiva, conforme o Enunciado n. 341 do CJF/STJ ("Para os fins do art. 1.696, a relação socioafetiva pode ser elemento gerador de obrigação alimentar") (...)". Desse modo, a afirmativa "Um dos pressupostos do dever de prestar alimentos no âmbito do Direito de Família é o vínculo por parentesco, inclusive socioafetivo, casamento ou união estável" está correta.



42165	JOSE LAFIET MAGALHAES SILVA ROCHA	INDEFERIDO. Na questão 18, está correta a assertiva “É possível a inversão do ônus da prova por lei, por convenção das partes ou por decisão judicial”. A situação relatada no recurso “(...) de hipossuficiência da parte, quando a parte detentora do ônus da prova não possui os meios necessários para produzir as provas (...)” está prevista no § 1º do art. 373 do CPC e corresponde a uma hipótese de inversão do ônus da prova por decisão judicial.
42975	RAPHAEL MORAES LOPES	INDEFERIDO. Não consta resposta do/a candidato/a à questão recorrida no sistema. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.
42972	GILGLEY SILVA DE SOUSA	INDEFERIDO. Não consta resposta do/a candidato/a à questão recorrida no sistema. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.
42774	Luzia Da Conceição Miranda	INDEFERIDO. Não consta resposta do/a candidato/a à questão recorrida no sistema. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.



42709	DANIELLY DO NASCIMENTO RODRIGUES	INDEFERIDO. Não consta resposta do/a candidato/a à questão recorrida no sistema. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.
42598	Flomarion Deborin Silva	INDEFERIDO. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.
42570	Nara Núbia de Almeida Aguiar	INDEFERIDO. Não consta resposta do/a candidato/a à questão recorrida no sistema. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.
42393	Ana Vitoria Pereira Rocha	INDEFERIDO. Não consta resposta do/a candidato/a à questão recorrida no sistema. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.
42236	Lenicia de Sousa Trindade	INDEFERIDO. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.



42116	Maria Cecília da Silva Lima	INDEFERIDO. Não consta resposta do/a candidato/a à questão recorrida no sistema. Conforme orientações dos itens 6.8 a 6.18 do Edital, é de responsabilidade do/a candidato/a registrar a resposta no sistema através dos procedimentos especificados dentro do prazo previsto para realização da prova, bem como, atender às especificações de sistema recomendadas.
-------	-----------------------------	--



**ANEXO II**  
**ESPELHO DE PROVA - QUESTÃO DISSERTATIVA**  
**PROVA GRADUAÇÃO DIREITO**

Enunciado: Juliana e César mantiveram relacionamento amoroso por 10 (dez) anos. Desta relação, adveio o nascimento de duas filhas: Marina, de 7 anos e Beatriz, de 2 anos. Após descobrir uma traição por parte de César, Juliana decidiu romper a relação. César, então, saiu da residência do casal, permanecendo no imóvel Juliana e as crianças.

A casa, único bem adquirido na constância da união estável, foi paga com recursos do trabalho de César, uma vez que Juliana não trabalhava para cuidar das infantas. Outrossim, desde o fim do relacionamento, César não contribui com nenhum valor para o sustento das filhas.

Em razão disso, Juliana, pessoa hipossuficiente, buscou a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a fim de regularizar a situação.

Diante da situação apresentada, confeccione a peça processual adequada, considerando a data de protocolo a data de hoje.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO	ESPELHO	PONT. MÁXIMA
Uso correto do vernáculo, concatenação de ideias, coesão e coerência na escrita	-	2,5pt
Indicação do juízo competente	AO JUÍZO DE DIREITO DA _____ VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ___ DO ESTADO DO MARANHÃO	0,25pt
Identificação do nome da peça	AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS	0,5pt
Identificação das partes	Autor(a): JULIANA, estado civil/existência de união estável, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, endereço eletrônico, domicílio, residência  Ré(u): CÉSAR, estado civil/existência de união estável, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, endereço eletrônico, domicílio, residência	0,25pt
Resumo dos fatos	-	0,25pt



<p>Identificação dos fundamentos jurídicos e/ou outros requisitos específicos, com dispositivos legais</p>	<p>Alimentos provisórios - Art. 7º da Lei 8560/1992 c/ Art. 4º da Lei 5.478/68  Lei de Alimentos 5.478/68 - dispõe sobre a ação de alimentos e dá outras providências, que é uma ação de alimentos de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.  Arts. 226 e 227 Constituição Federal – dispõe sobre os direitos e deveres inerentes à família, à sociedade e ao Estado que devem garantir a prioridade à direitos básicos.  Art. 229, Constituição Federal – prevê que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, filhos maiores de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.  Art. 1583, §1º, do Código Civil;  Art. 1584, II, do Código Civil;  Art. 1.596 do Código Civil;  Art. 1.634 do Código Civil;  Art. 1.723 do Código Civil;  Art. 1.724 do Código Civil;  Art. 1.920 do Código Civil;  Art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente;  Art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>	<p>0,5pt</p>
<p>Identificação dos pedidos e/ou requerimentos</p>	<p>1 - A Concessão dos benefícios da justiça gratuita;  2 - A fixação de alimentos provisórios (Art. 7º da Lei 8560/1992 c/ Art. 4º da Lei 5.478/68) no valor de xx% (xx por cento) do salário mínimo vigente, em favor da requerente e das infantes, a serem pagos até o dia xxx de cada mês, em conta bancária da requerente;  3 - A citação do requerido para comparecer à audiência de conciliação;  4 - A intimação do Ministério Público (art. 178, II , CPC/15) para intervir no feito;  5 - A intimação da parte autora para a prática de atos processuais que dependerem de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada (art. 186, § 2º, do CPC);  6 - O reconhecimento da união estável entre requerente e requerido, declarando-se, em seguida, a sua dissolução;  7 - A fixação da guarda das infantes Marina e Beatriz;  8 - A fixação definitiva de alimentos em favor da requerente e das infantes no valor de xx% (xx</p>	<p>0,5pt</p>



	<p>por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia xxx de cada mês, em conta bancária da representante legal das menores;</p> <p>9 - A partilha do bem do casal na forma prevista em lei.</p> <p>7- A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a juntada de documentos, perícia médica (DNA) e psicossocial, depoimento pessoal dos requeridos e da genitora do autor.</p> <p>Nos termos do art. 319, inciso VII, do CPC, a genitora do autor registra que não se opõe à designação de audiência de conciliação.</p>	
Fechamento	<p>Dá-se à causa o valor de xxx (xxx reais).</p> <p>São Luís (MA), 25 de fevereiro de 2024.</p>	0,25pt
TOTAL		5,0pt

